



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
PERNAMBUCO**

RUA BOM JARDIM, 01 FONE: (087)3851-3116
CEP: 56470-000 - JATOBÁ - PE

LEI N° 0304/2011.

EMENTA: Autoriza o Município a repassar recursos ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, autorizado a repassar recursos financeiros ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a fim de subsidiar a participação de cidadãos jatobaenses na 4ª Marcha das Margaridas, evento a ser realizado em Brasília-DF.

Art. 2º. O Município repassará ao retrocitado Sindicato o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), visando ajudar nas despesas de alimentação, locomoção e hospedagem de 15 (quinze) pessoas, a um custo unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais).

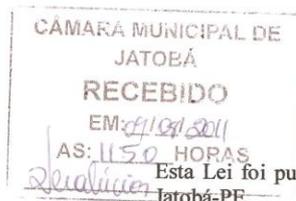
Parágrafo Único – O Sindicato dos Trabalhadores Rurais deverá prestar contas dos recursos recebidos, devolvendo ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a viagem, os valores não utilizados.

Art. 3º. Os recursos para ocorrerem às despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.003.2003 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA GAB. PREFEITO
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2011.



**JOÃO GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO**

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

**Nestor Soares de Araújo
Chefe de Gabinete**

Handwritten signature and date:
09/08/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
PERNAMBUCO

RUA BOM JARDIM, 01 FONE: (087)3851-3116
CEP: 56470-000 - JATOBÁ - PE

ANEXO I - DA LEI Nº 0304/2011.
TERMO DE REPASSE/CONVÊNIO

EMENTA: Termo de convênio e repasse de recursos financeiros, que entre si celebram o Município de Jatobá (PE) e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

O **MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.878/0001-80, com sede na Rua Bom Jardim, nº 01, centro, Jatobá, **neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOÃO GOMES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Paulo Afonso, casa nº 04, Itaparica/Chesf, Jatobá-PE, portador do RG nº 655.738 SSP/PE e CPF nº 025.229.205-91, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**, com sede na Rua Bom Jardim, nº 30, na cidade de Jatobá-PE, portador do CNPJ nº 07.731.778/0001-10, **neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Eraldo José de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.645.757 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 294.630.414-00, residente e domiciliado no Sítio Bem Querer, nº s/n, na cidade de Jatobá-PE, de agora em diante denominado **CONVENIADO**, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente **Termo de Convênio e Repasse Financeiro**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Constitui objeto deste termo o repasse de recursos financeiros ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jatobá, a fim de subsidiar a participação de 15 (quinze) cidadãos jatobaenses na 4ª Marcha das Margaridas, evento a ser realizado entre os dias 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) de agosto do corrente ano, na cidade de Brasília.

1.2. Os recursos para acorrerem às despesas oriundas do presente Termo de Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.003.2003 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA GAB. PREFEITO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
PERNAMBUCO**

RUA BOM JARDIM, 01 FONE: (087)3851-3116
CEP: 56470-000 - JATOBÁ - PE

2.1. Constituem obrigações da CONVENIADA:

I – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na realização do objeto e das ações;

II – apresentar à Secretaria de Ação Social um relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos;

III – elaborar, em até 15 (quinze dias) úteis após a viagem, a prestação de contas relativa à aplicação de todos os recursos públicos municipais recebidos, com a demonstração de documentos fiscais que comprovem a execução das despesas pactuadas.

IV – assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos objetivos desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – efetuar transferência de recursos financeiros no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para auxiliar a **CONVENIADA** no custeio das diversas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de 15 (quinze) pessoas, a um custo unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto do presente Termo de Convênio/Repasse;

III – examinar e aprovar a prestação de contas relativa à aplicação de todos os recursos públicos municipais repassados;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

5.1. A **CONVENIADA** compromete-se a restituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a viagem, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
PERNAMBUCO**

RUA BOM JARDIM, 01 FONE: (087)3851-3116
CEP: 56470-000 - JATOBÁ - PE

II - não apresentação do relatório citado na 'cláusula 2.1 - II', narrando e comprovando as atividades desenvolvidas e a aplicação dos recursos financeiros recebidos do **MUNICÍPIO**;

III - utilização dos recursos financeiros recebidos em finalidade diversa da estabelecida;

IV - não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estabelecido, relativa à aplicação de todos os recursos públicos municipais recebidos, com a demonstração de documentos fiscais que comprovem a execução das despesas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1. Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, ressalvada a hipótese da rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Termo de Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos e/ou metas, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação ou redução de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Petrolândia-PE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jatobá (PE), 05 de Agosto de 2011.

.....
MUNICÍPIO

.....
CONVENIADA

Eraldio Jose de Souza
Presidente